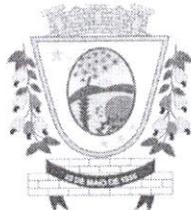




ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002020250407000326



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

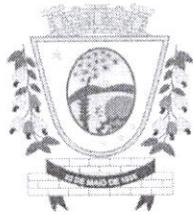
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A celebração do 90º aniversário de emancipação política do município de Pacajus, Ceará, é um marco cultural e social de grande significado, cuja relevância é amplamente reconhecida. O evento é vital para fortalecer a identidade cultural e promover o orgulho cívico entre os cidadãos, sendo, portanto, de interesse público assegurar seu sucesso. Registros e manifestações em gestões anteriores indicam que a ausência de uma atração de renome pode comprometer a participação popular e a qualidade das festividades, afetando negativamente a coesão social e cultural do município, em contrariedade aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a essa demanda resultaria em impactos negativos expressivos, como a redução do engajamento comunitário e a perda de oportunidades para estimular o turismo local, o que poderia prejudicar o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação da "Banda Morada", uma banda bem aceita e reconhecida pelo público local, vem ao encontro das necessidades culturais, proporcionando uma atração que não apenas atende às expectativas populares, mas também enriquece a programação do evento, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover o desenvolvimento cultural e social do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o aumento do engajamento da população nas festividades através de programação cultural de qualidade, além de potencializar o desenvolvimento de um ambiente atrativo para visitantes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município. A contratação, assim, sustenta-se como uma medida essencial ao interesse público e à preservação do patrimônio imaterial da cidade, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado e os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, articulando-





se aos objetivos de continuidade e modernização das ações culturais promovidas pela Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	JOSÉ ERANDIR DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da "Banda Morada" para as festividades dos 90 anos de emancipação política do município de Pacajus foi identificada pela área requisitante como fundamental para garantir um evento cultural de impacto e relevância para a comunidade local. A celebração visa reforçar a identidade cultural e promover o orgulho cívico entre os residentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de fortalecer o engajamento social e a valorização dos talentos regionais. A "Banda Morada" é reconhecida por seu apelo junto ao público local, o que destaca a importância de sua presença para a atração de um público abrangente e diversificado.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a garantia de uma apresentação musical de 1 hora e 30 minutos, com excelência sonora e qualidade técnica adequadas ao evento, buscando maximizar a experiência do público. As métricas objetivas para avaliação da proposta incluem a capacidade da banda de executar um repertório variado e a experiência comprovada em eventos de similar magnitude e perfil. A escolha por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização se dá pela ausência de itens compatíveis que considerem as especificidades locais e culturais deste evento em particular.

Ressalta-se que o serviço não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando exclusivamente nos requisitos técnicos e operacionais da apresentação.

A necessidade de uma execução eficiente, que evite custos administrativos elevados e garanta eficácia, está subentendida, com requisitos de suporte técnico e garantias adequadas à natureza do contrato e às quantidades estimadas. Os critérios de sustentabilidade também são considerados, embora a prioridade na demanda seja o enfoque cultural e social do evento, justificando que a preocupação ambiental se manifeste primariamente na logística do evento como um todo.

Requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a verificação da capacidade em atender a critérios técnicos mínimos e condições operacionais como, agenda de shows, qualidade de som e repertório. Os outros requisitos definidos são fundamentados na necessidade do DFD, e estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, promovendo uma escolha de solução mais vantajosa conforme estipulado no art. 18.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para a apresentação do show musical da "Banda Morada", uma banda de música cristã, durante as festividades de 90 anos de emancipação política do município de Pacajus-CE, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa garantir uma contratação eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando a solução às diretrizes de interesse público e eficiência, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificou-se que o objeto refere-se à prestação de serviços para a apresentação de um show musical específico.

Na pesquisa de mercado realizada, levou-se em consideração critérios de economicidade, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. A contratação direta da "Banda Morada" foi identificada como a solução mais eficiente, considerando o custo total proposto, a aceitação pelo público local, que foi crucial para garantir a presença do artista no dia estipulado. A análise de contratações similares por outros órgãos indicou preços semelhantes e contratos firmados por inexigibilidade de licitação, seguindo o mesmo procedimento sugerido neste estudo.

A alternativa selecionada alinha-se com os resultados pretendidos, promovendo o enriquecimento cultural do evento e garantindo uma experiência positiva para os participantes. A adoção desta solução é justificada pela sua eficiência, economicidade e adequação ao contexto local, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação direta com base no levantamento de mercado apresentado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da contratação consiste na apresentação de um show musical da "Banda Morada" durante o evento de celebração dos 90 anos de emancipação política do município de Pacajus. O show será realizado no dia 23 de maio de 2025, com duração de 1 hora e 30 minutos, no município de Pacajus, Ceará. Esta solução visa não apenas proporcionar entretenimento de qualidade, mas também fortalecer a identidade cultural local e promover o engajamento cívico da população.

Para a execução da solução, será contratada a apresentação ao vivo da "Banda Morada", uma banda reconhecida e aceita pelo público local, garantindo assim a maximização da participação e satisfação dos cidadãos presentes no evento. A contratação direta da banda se justifica pela sua notoriedade e pela inaplicabilidade da competição dado o caráter artístico do objeto, conforme permitido no art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021 em casos de inexigibilidade. A escolha da banda está fundamentada no levantamento de mercado que confirma sua relevância e pertinência ao contexto cultural e social do evento.





Ademais, a apresentação musical integra a programação oficial das festividades, compondo um dos elementos do evento e contribuindo para seu sucesso geral, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a solução proposta não apenas atende às expectativas da Administração com relação ao evento, mas também se apresenta como a alternativa mais apropriada técnica e operacionalmente, assegurando um elevado retorno cultural e social para o município de Pacajus.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da BANDA MORADA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da BANDA MORADA	1,000	Serviço	180.000,00	180.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

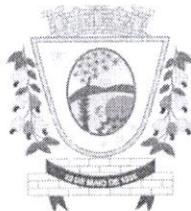
Conforme inciso II, do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando as especificidades do presente objeto, se tratando de realização de show com contrato firmado por meio de inexigibilidade, não se justifica o parcelamento do objeto, que é composto de parcelas indissociáveis que compõem um produto dotado de unicidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação da "Banda Morada" para a celebração dos 90 anos de emancipação política do município de Pacajus são notáveis, centrando-se na economicidade e no aproveitamento ideal de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preceituam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública de promover um evento cultural significativo para a comunidade local é a base para esta contratação, sendo a "Banda Morada" reconhecida por seu apelo e aceitação popular, garantindo um evento bem-sucedido e com ampla participação popular. O resultado pretendido é proporcionar apresentação que atenda ao propósito de realização do evento que fomenta a cultura e a economia local, atraindo o público de Pacajus e de municípios da região, suprimindo a demanda pública envolvida.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para execução do presente objeto, a CONTRATANTE providenciará a infraestrutura referente ao palco, camarim, iluminação e sonorização, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade dos equipamentos musicais necessários à realização do show.

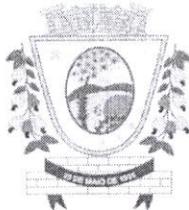
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na fase de planejamento de uma contratação pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar a eficiência e a economicidade do processo, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da contratação em questão para funcionar corretamente. Essa análise ajuda a Administração a evitar redundâncias, identificar possibilidades de economia de escala e assegurar a compatibilidade dos cronogramas e especificações técnicas, potencializando a eficácia do gasto público e evitando sobreposições ou conflitos na execução.

Para a contratação da apresentação musical da "Banda Morada" nas festividades de 90 anos de emancipação política do Município de Pacajus, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes específicas já realizadas ou em andamento. A necessidade atual é independente e singular quanto ao seu propósito específico e prazo de execução. Não há registros de eventos similares no município que possam ser agrupados para efeito de contratualização conjunta, e a execução da apresentação musical não depende de infraestruturas ou serviços complementares além dos já previstos e descritos nas seções de requisitos da contratação e solução como um todo. A análise das especificações técnicas, quantidades e logística revela que a solução proposta não requer ajustes baseados em contratações passadas e que o planejamento atual está adequado à realidade apresentada.

Conclui-se, portanto, que neste caso específico não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação proposto. Isso demonstra conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que ações futuras mantenham a independência e a





adequação do processo licitatório à sua finalidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, inclusive de higiene sonora. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Pacajus / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE E
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 231-518-8874
PÁGINA: 6 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - CNPJ: 07.384.407/0001-09





PORTARIA Nº 304, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE PROJETOS BÁSICOS, SIMBOLOGIA CAT-04, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.359.553-XX, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS BÁSICOS**, Simbologia CAT-04, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, conforme Lei Municipal nº 1.244/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde o dia 03 de fevereiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL